



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

1. EDITAL Nº 02/2015

1.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – PROT. Nº 138/2015

1.2. O Presidente da Câmara do Município de Bariri, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Câmara, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO de empresa do ramo para atuar como elo entre a Câmara Municipal de Bariri e as emissoras de rádios que operam nas frequências AM e FM, instaladas na cidade pelo PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123/06; Decreto nº 3.834 de 18 de janeiro de 2008; Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e cláusulas e condições deste Edital.

1.3. Os envelopes, contendo a proposta de preço e documentos para habilitação, deverão ser entregues no auditório de Licitação na Prefeitura, Paço Municipal de Bariri, situado à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, na sala onde funcionará a sessão do Pregão, **até as nove horas 9hs:00min do dia seis (06) de maio de 2015**, quando serão abertos.

1.4. O Pregoeiro não aceitará os envelopes entregues após o início do Pregão, serão aceitos somente até a fase do credenciamento. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo **para atuar como elo entre a Câmara Municipal de Bariri e as emissoras de rádios que operam nas frequências AM e FM, instaladas na cidade para a divulgação dos trabalhos do Legislativo, com a transmissão em tempo real das sessões da Câmara e programa com duração de quinze (15) minutos, no dia subsequente à sessão camarária.** O conteúdo do programa será fornecido pela assessoria de imprensa e comunicação do Legislativo, sendo o mesmo de responsabilidade da Mesa Diretora.

2.2 A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais) anual. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda.

4. DO PRAZO

4.1. O contrato será iniciado após ordem de serviço emitida pela Câmara.

4.2. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições deste Edital.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas ou punidas com suspensão ou impedimento de licitar e contratar com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;
- f) Não será admitida a participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando os seguintes documentos, que ficarão anexados ao processo:

- a) Tratando - se de representante legal, sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá ser apresentado cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão;
- b) Tratando - se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, na qual conste poderes específicos para representar a licitante, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou e Carta de Credenciamento conforme Anexo I.
- c) O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado de uma cópia.

6.2. Caso sejam apresentadas cópias simples dos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6, estas deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para que sejam autenticadas pelo Pregoeiro, ou algum membro da equipe de apoio presente.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

licitante.

6.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

6.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no subitem 6.1 e suas alíneas, implicará na exclusão da empresa em participar do certame, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, durante a fase de credenciamento.

6.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

6.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

7.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

7.3. Não serão aceitos os envelopes enviados pelo correio. Toda licitante que participar do certame em referência deverá ter um representante e/ou procurador presente.

7.4. Os envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, opacos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº =01==/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

ENDEREÇO/CONTATO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº =01=/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO/CONTATO

7.5. A Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes "Nº 01 - Proposta de Preços", procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

7.6. Em seguida serão abertos os envelopes "Nº 02 - Documentos de Habilitação". Os membros da Equipe do Pregão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, e deverão ser apresentadas dentro do Envelope "Nº 01 - Proposta de Preços".

8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, na qual deverá constar:

- a) Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal se houver, endereço completo, telefone, fax, contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);
- b) Número do Pregão;
- c) Preço global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de 12 meses, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Data, carimbo e assinatura do representante legal no final da proposta;
- f) Nome completo, cargo, estado civil, CPF, RG, endereço completo da residência do representante legal que irá assinar pela proponente, para futura celebração de Contrato, caso a licitante seja vencedora do certame.

8.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.6. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem integralmente as especificações e exigências do presente Edital e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- b) As propostas escritas que não atendam às exigências deste ato convocatório;
- c) As propostas com preços excessivos, assim consideradas aquelas cujo valor global, seja superior ao estimado pela Câmara.
- d) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o artigo 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Câmara e não implique nulidade do procedimento.

8.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação deverão se encontrar dentro do Envelope "Nº 02 - Documentos de Habilitação", em plena validade, os quais dizem respeito à:

9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - a.1) Os documentos descritos na alínea "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - a.2) Fica dispensada a apresentação dos documentos citados na alínea "a", **caso os mesmos já tenham sido apresentados no credenciamento**, desde que considerados em ordem pelo (a) Pregoeiro (a).

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.3. Qualificação Econômico - Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

9.4. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.

9.5. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópia reprográfica, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas, pelo Pregoeiro ou por algum integrante da Equipe de Apoio, antes da hora marcada para abertura dos envelopes.

9.8. A Câmara considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

9.9. declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

9.10. declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, **separada dos envelopes "01" e "02"**, uma declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do **Anexo II** deste edital.

10.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 10.1, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

10.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º.

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme previsto no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e todos os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 11.4. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 11.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.
- 11.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 11.8. Será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.8.1. A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.
 - 11.8.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.1.
 - 11.8.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da melhor proposta classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.8.1.
- 11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

11.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no subitem 15.1. deste Edital.

11.14. Os preços ofertados serão analisados utilizando-se o critério de aceitabilidade de preços.

11.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, já anexada no processo administrativo.

11.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.19. Nas situações previstas nos subitens 11.11, 11.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.20. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.21. Da reunião, lavrar - se - á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

11.22. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

11.23. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

12.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as suas razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual período, que começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.7. O não oferecimento de razões no prazo desta condição fará deserto o recurso.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista interna franqueada aos interessados na Secretaria da Câmara, sem, contudo ser autorizada a sua retirada do Órgão sob qualquer pretexto.

12.9. Os recursos poderão ser interpostos somente na Câmara Municipal, em horário de seu funcionamento, obedecendo aos prazos legais.

13. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, poderá adjudicar o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação ao Presidente da Câmara Municipal.

13.2. A homologação do julgamento desta licitação é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Bariri.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Mensalmente, após a execução do serviço, o Contratado apresentará à Câmara fatura/nota fiscal e comprovante de irradiação com mídia digital. O pagamento será efetuado por meio de depósito/ordem bancária, no prazo de dez (10) dias, contados da data da referida entrega.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Para a licitante vencedora, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto deste Pregão.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato será reajustado a cada 12 meses conforme variação anual do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE).

17. DOS ACRÉSCIMOS

17.1. A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias e valor correspondente definidas neste Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

18.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato, ocasionará rescisão imediata do futuro contrato.

18.2. Constituem causas para a rescisão do contrato aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, observando necessariamente, o que determina o art. 41, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Secretaria da Câmara, no horário de funcionamento do seu expediente, junto com uma cópia autenticada do contrato social.

19.3. Acolhida à impugnação, ou determinadas as providências requeridas, se for o caso, será designada nova data para realização da sessão pública.

20. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3.484/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

20.4. A anulação do procedimento induz às anulações do Pedido e da Nota de Empenho.

20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. Correrão por conta da licitante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e da apresentação dos documentos, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na Imprensa Oficial.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.6. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito, diretamente ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, apresentando as suas dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, porventura necessários.

21.7. A não comunicação ou não comparecimento da licitante para receber a resposta no prazo previamente estabelecido deste Edital, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

22.4. Concluído o procedimento licitatório, serão anexados ao Processo todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes e a documentação da(s) licitante(s) vencedora(s).

22.5. Os envelopes referentes à habilitação das licitantes que participaram do certame e que não venceram, serão devolvidos após o término da sessão.

22.6. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.7. Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- d) Anexo IV - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- e) Anexo V - Declaração da Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato.

22.8. Os interessados que desejarem cópia integral deste edital e anexos, poderão retirá-los, na Câmara Municipal de Bariri, à Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, piso superior, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, ou através do site: www.camarabariri.sp.gov.br.

22.9. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no local de costume, com resumo publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (Diário Oficial Estado), Jornal Agora de São Paulo e Jornal Candeia de Bariri.

Câmara do Município de Bariri, 13 de Abril de 2014.

LUIS FERNANDO FOLONI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

(ANEXO I)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Bariri

A/C Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2015

Pelo presente, designo o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, como representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele(a) credenciado(a) a responder junto a Vossa Senhoria em tudo que se fizer necessário, representar a licitante, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para fins de participação na licitação em referência.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome e RG

***Deverá ser com firma reconhecida a assinatura da credencial.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À

Câmara Municipal de Bariri

A/C Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A** que se enquadra como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º. **D E C L A R A**, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante legal
Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO N° ___/2015

PROC. N° ___/2015

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome da empresa), inscrito no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

.....
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa

Em papel timbrado da empresa licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO N° ___/2015

PROC. N° ___/2015

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa / autônomo para licitar ou contratar com qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, sobretudo referente ao **Pregão n.º ___/2015**, da Câmara do Município de Bariri.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas: